

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de “Damper Elétrico”.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

[cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mcti.gov.br](mailto:mcti.ppb@mcti.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br).

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Continuação da Consulta Pública nº 54/2015-SDP/MDIC.

ANEXO

PROPOSTA Nº 010/2015 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE DAMPER ELÉTRICO:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria.

I – MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL COM ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

Art. 1º Estabelecer para o produto “Damper Elétrico”, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica das partes e peças mecânicas;

II - fabricação do Condutor Elétrico com Peça de Conexão; e III - integração de todas as partes e peças na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas nos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros

de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.